

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº28 /2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4894/2020

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e planejamento na área de recursos humanos.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

2.1. Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria jurídica e contábil, de natureza singular e especializada na área do Direto Administrativo Municipal para a Secretaria de Saúde, tendo em vista que foram implantados os pontos eletrônicos cumprindo recomendação judicial, mas o gerenciamento das horas tem sido motivo de constantes discussões no que se refere a horas extras, bancos de horas, cursos, plantões, sobreavisos, dentre outros temas relativos, que não estão claros na legislação existente. Para legalizar e regularizar todas essas questões, se faz necessária a elaboração de Decreto regulamentando detalhadamente todos os pontos obscuros e/ou duvidosos, visto que a legislação municipal não contempla muitas peculiaridades trazidas pelo controle eletrônico da jornada de trabalho. Diante da inexistência de profissionais especializados no quadro geral de pessoal da prefeitura e também da indisponibilidade dos profissionais da área jurídica para dedicação e estudo amplo do caso, se fez necessária a contratação de assessoria e consultoria especializada, com vasta experiência na área para que seja analisada a atualizada a legislação atual e elaborada uma proposta de decreto para regulamentar o controle da jornada de trabalho a partir do ponto eletrônico.

Indica-se a contratação da empresa Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública LTDA por dispor de ao menos dois profissionais de assessoria e consultoria jurídica e contábil com comprovada especialização e experiência na área demandada, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos entes contratantes conforme comprovam os atestados de capacidade técnica anexo ao processo.

O preço ajustado coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria de Saúde, diante das necessidades de atendimento de questões inerentes a jornada de trabalho que precisam urgentemente ser solucionadas. Foram anexados orçamentos de serviços semelhantes ao processo, entretanto os serviços demandados

são específicos e peculiares não havendo parâmetro exato de referência ou comparativo.

A licitação é inexigível devido a natureza singular da contratação consoante a notória especialização da empresa indicada para contratação nos termos do inciso II do artigo 25 da lei 8.666/93. Também atende ao Prejulgado 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por tratar-se de serviço complexo com prazo e objetivos específicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Instituto Brasil de Inteligência em Administração Pública LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.009.642/0001-09, situada na Rua Ceará, 2168, Campos Eliseos, na cidade de, Ribeirão Preto, Estado do Paraná, CEP nº14.085-520, Telefone nº (16) 3632-6651, e-mail mario_sergio3925@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

6. VIGÊNCIA:

6 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0601

Despesa Orçamentária: 11874

Categoria: 339039050000

Descrição da Despesa: serviços técnicos profissionais

Fonte de Recurso: 303

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 28 de maio de 2020.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 29/2020

